



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO**

PARECER Nº: 010 /2020

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 114/2019, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA. CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA. CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA. INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA. A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA. CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA EM PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 114/2019, que institui a Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda. Cria o Sistema Municipal de Trabalho, Emprego e Renda. Cria o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda. Institui o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, a Conferência Municipal de Trabalho, Emprego e Renda. Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento do Trabalho, Emprego e Renda em Parauapebas e dá outras providências.

É o relatório.

Passo a opinar.

II – VOTO DO RELATOR



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu o Projeto de Lei em comento, para exarar parecer sobre a referida proposição. Tal proposição visa instituir a Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda. Criar o Sistema Municipal de Trabalho, Emprego e Renda. Criar o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda. Institui o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, a Conferência Municipal de Trabalho, Emprego e Renda. Criar o Programa Municipal de Desenvolvimento do Trabalho, Emprego e Renda em Parauapebas e dar outras providências.

A justificativa é a de que a iniciativa visa a promoção da melhoria dos serviços públicos prestados a população com investimentos nas políticas públicas de trabalho, emprego e renda, com foco na qualificação, formação profissionalizante, aprendizagem, estágios, e intermediação e valorização da mão de obra local.

A Procuradoria Especializada desta Câmara, por intermédio do Parecer Prévio nº 005/2020, opinou pela constitucionalidade e legalidade parcial do Projeto de Lei nº 114/2019.

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, da mesma forma, manifestou-se de forma favorável ao presente projeto de lei, com ressalvas da aplicação de emendas.

Concluiu-se que não há mácula que impeça a sua tramitação, no quesito inerente a legalidade, desde que ressaltados os aspectos legais.

O art. 78, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, preleciona que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre o Projeto de Lei em análise, vez que se trata de criação de despesa para o Município, *in verbis*:

Art. 78 – *Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente sobre:*

III – proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente,



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO**

alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem
responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

Contudo, embora as comissões retromencionadas tenham se manifestado de forma favorável, esta Comissão tem autonomia para exarar seu parecer, pois tem suas competências insculpidas no tanto em Regimento Interno, quanto na Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, ao instituir despesa nova, sem citar a fonte de custeio, ou ainda o *quantum* da majoração, bem como ainda deixar de anexar os documentos exigidos pela lei de responsabilidade fiscal, esta comissão opina de forma contrária a aprovação da presente matéria.

Por todo o exposto, este relator manifesta-se de forma contrária a aprovação pretendida pelo Projeto de Lei de nº 114/2019, na medida em que como explicitado por este relator, a aprovação nos moldes em que se encontra a referida matéria acarretará em aumento de despesa aos cofres públicos, sem a competente fonte de custeio.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se de forma contrária à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 114/2019.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2020.

ZACARIAS MARQUES
Relator



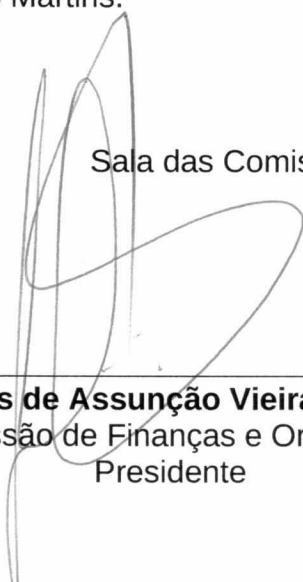
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

PARECER DA COMISSÃO – CFO

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), ante o exposto, acompanhando o voto do relator, **VOTOU PELA REJEIÇÃO** do Parecer ao Projeto de Lei nº 114/2019, que institui a Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda. Cria o Sistema Municipal de Trabalho, Emprego e Renda. Cria o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda. Institui o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, a Conferência Municipal de Trabalho, Emprego e Renda. Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento do Trabalho, Emprego e Renda em Parauapebas e dá outras providências.

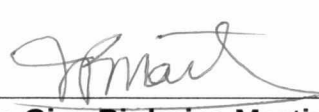
Estiveram presentes os vereadores, Zacarias de Assunção, Joelma de Moura Leite e Francisca Ciza Pinheiro Martins.

Sala das Comissões, _____ de outubro de 2020.



Zacarias de Assunção Vieira Marques
Comissão de Finanças e Orçamento
Presidente

Joelma de Moura Leite
Comissão de Finanças e Orçamento
Membro



Francisca Ciza Pinheiro Martins
Comissão de Finanças e Orçamento
Membro